



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambuí, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, que neste ato declara sob as penas da lei que representa a base territorial nos municípios de Jacareí, Santa Branca, Jambuí, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO RURAL DE JACAREÍ**, representando os municípios de Jacareí e Igaratá, **SINDICATO RURAL DE SANTA BRANCA, SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO, SINDICATO RURAL DE PARAIBUNA, SINDICATO RURAL DE CAÇAPAVA**, representando os municípios de Caçapava e Jambuí, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva, ficando estipulado entre as partes as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL DA ÁREA DA PECUÁRIA E LAVOURA BRANCA**

Fica estabelecido entre as partes, que o PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES RURAIS na área da Pecuária e Lavoura Branca a partir de **1º de fevereiro de 2018**, será de **R\$1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais)** mensais.

Fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$1.697,50 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, mensais, para os trabalhadores nas funções de TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MOTORISTA RURAL, no setor da cultura diversificada.

**Parágrafo 1º** - Fará jus ao piso salarial acima, o trabalhador rural com 16 (dezesesseis) anos ou mais de idade, desde que trabalhe a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo 2º** - Caso essa jornada seja inferior, será pago o piso proporcional ao número de horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos Trabalhadores Rurais que recebem salário acima do piso da Categoria, receberão o reajuste de 2,07%.

**CLÁUSULA 2ª – DATA-BASE**



## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

A data-base dos Trabalhadores Rurais em Lavoura Branca, Pecuária, Reflorestamento, Silvicultura, Plantio, Corte de Madeira e Resinagem é **1º de fevereiro**.

### **CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NA MESMA FUNÇÃO**

Garantia para o trabalhador admitido para a função de outro dispensado de igual salário ao substituído, não considerando as vantagens pessoais do substituído.

### **CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias, e adicional de **70% (setenta por cento)** para as posteriores, em caso de força maior, conforme Art. 501 da CLT.

**PARÁGRAFO 1º** - As horas extras habituais serão consideradas para efeito legal integradas na remuneração do trabalhador, para cálculo do aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, FGTS, Repouso Semanal Remunerado e Feriados.

**PARÁGRAFO 2º** - Fixação de adicional de 100% (cem por cento) para o pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, caso não haja folga durante a semana.

### **CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Fica convencionada entre as partes que os trabalhadores rurais poderão adotar o regime de compensação de horas de trabalho aos sábados, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas diárias de 2ª a 6ª feira e não exceda às 44 horas semanais, nos termos do artigo 7º da XIII da Constituição Federal e Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT.

### **CLÁUSULA 6ª - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, devendo ser apropriados ao transporte de pessoas, sem ônus aos trabalhadores.

### **CLÁUSULA 7ª - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de instrumentos de trabalho no local de prestação dos serviços, ficando vedado o transporte de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

instrumentos e trabalhadores no mesmo veículo, salvo em condições apropriadas que garantam a segurança dos mesmos.

**CLÁUSULA 8ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento de equipamentos de proteção necessários para a segurança e saúde dos trabalhadores, restringindo aos apropriados e indispensáveis a cada categoria ou serviços específicos.

**CLÁUSULA 9ª - DIA NÃO TRABALHADO POR FATORES ALHEIOS À VONTADE DO TRABALHADOR**

O empregador pagará salários aos trabalhadores nos dias que não houver trabalho em virtude de ocorrência de chuvas e de outros fatores alheios à vontade dos trabalhadores, anotada a sua presença no local da prestação de serviços ou ponto de embarque, se por ocasião não houver trabalho em locais protegidos.

**CLÁUSULA 10ª - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

O empregador será obrigado a possuir competente receituário agrônômico para que os trabalhadores possam aplicar defensivos agrícolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedada a todos empregadores a ocupação de menores no trabalho com agrotóxicos.

**CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO DELEGADO SINDICAL**

Garantia de estabilidade provisória ao Delegado Sindical de 12 (doze) meses após o término de seu mandato, a exemplo do que dispõe o Artigo 543 - § 3º - da CLT.

**CLÁUSULA 12ª - ABRIGOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Os empregadores ficam obrigados a manter abrigos e instalações sanitárias no local de trabalho para proteção de seus trabalhadores contra chuvas e outras intempéries, oferecendo durante a jornada de trabalho água potável, ressalvando-se que as instalações sejam apropriadas não obstante o seu aspecto rústico.

**CLÁUSULA 13ª - AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Pagamento pelos empregadores de remuneração durante o afastamento do trabalhador por motivo de doença, nos primeiros 15 (quinze) dias desde que comprovado ao empregador através de atestado médico com o respectivo CID,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com a Legislação vigente.

**PARÁGRAFO 1º** - Que no local de trabalho seja mantido pelo empregador uma caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

**PARÁGRAFO 2º** - Reconhecimento e aceitação, pelos empregadores rurais, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais credenciados pelo INSS, pelo SUS ou pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais com respectivos CID.

**CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A falta de comunicação pelo empregador ao órgão previdenciário do acidente de trabalho no prazo legal importará na responsabilidade pelo pagamento integral dos salários do trabalhador durante o período de inatividade. O trabalhador é obrigado a dar ciência do fato ao empregador logo após a ocorrência do acidente, sob pena de não ser aplicada a presente cláusula.

**CLÁUSULA 15ª - TRANSPORTE E SOCORRO DE EMPREGADO ACIDENTADO**

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidente com o trabalhador, providenciar inclusive por seu preposto, condução de socorro imediato ao acidentado para local que seja prestada assistência médica - hospitalar.

**CLÁUSULA 16ª - ACESSO DA DIRETORIA SINDICAL**

Fica assegurado o acesso da Diretoria da Entidade Sindical representante dos trabalhadores rurais, ou pessoa por ela credenciada aos locais de trabalho, para acompanhamento do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA 17ª - FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fiscalização e vigilância sanitária nos locais de trabalho, permitindo o acompanhamento dos Dirigentes Sindicais.

**CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR**

Estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador rural, após o retorno do auxílio doença previdenciário (não acidentário), com garantia de emprego e salário.

**PARÁGRAFO 1º** - Estabilidade ao trabalhador rural menor, em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, desde que devidamente comprovado, até 90 (noventa) dias após a dispensa ou engajamento.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

**PARÁGRAFO 2º** - Estabilidade da trabalhadora rural gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal.

**PARÁGRAFO 3º** - Toda trabalhadora rural tão logo tome conhecimento do seu estado gravídico deverá comunicar por escrito ao seu empregador, apresentando o competente atestado médico.

**CLÁUSULA 19ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES**

Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores rurais através de terceiros, exceto por empresa devidamente legalizada.

**CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO**

Receberá o trabalhador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias, e o restante por ocasião da desocupação do imóvel, sem reajustes de valores.

**PARÁGRAFO 1º** - A desocupação do imóvel deverá ocorrer até 30 dias após da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO 2º** - As rescisões de contrato de trabalho pertencentes poderão ser homologadas no Sindicato Profissional, na forma da lei anterior, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº. 13.467/2017.

**PARÁGRAFO 3º** - As rescisões de contrato de trabalho de empregados analfabetos com 12 (doze) ou mais meses de trabalho deverão ser sempre homologadas.

**CLÁUSULA 21ª - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado ao empregador o direito de estipular o horário de repouso e intervalo de alimentação para seus trabalhadores retireiros (leiteiros).

**PARÁGRAFO 1º** - Quando este intervalo exceder o limite de 2 (duas) horas deverá o empregador comunicar previamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, expondo os motivos através de ofício em 2 (duas) vias, tornando ineficaz esta cláusula quando da não comunicação.

**CLÁUSULA 22ª - ABANDONO DE EMPREGO**

Em caso de abandono de emprego o empregador deverá levar ao conhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e este na tentativa de localizar o empregado



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

afixará no quadro de avisos, ficando o empregador dispensado da publicação do fato na imprensa, tendo em vista que na zona rural não circulam jornais ou periódicos.

**CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, contendo as discriminações das importâncias pagas, descontos efetuados e identidade do trabalhador e do empregador.

**CLÁUSULA 24ª – ÁREA PARA HORTA**

A todos trabalhadores que residirem no local de trabalho o empregador lhe concederá uma área para que o mesmo desenvolva uma horta individual para sua subsistência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja impossível a horta individual a mesma poderá ser desenvolvida de forma comunitária, não cabendo indenização pelos produtos plantados quando da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme estipulado pela assembleia geral da categoria profissional, todos os empregados efetuarão o pagamento de uma só vez, até o dia 10/03/2018 (dez de março de dois mil e dezoito) do valor correspondente a uma diária, conforme estipulado na clausula "Piso Salarial", a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores, obedecendo às normas da lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor da contribuição deverá ser recolhido em favor do Sindicato profissional do local da moradia do empregado, em conta do Banco do Brasil S/A, Agência 0175-9, Conta 200.335-X.

**CLÁUSULA 26ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Na forma do artigo 545, da CLT, as Empresas promoverão o desconto da Contribuição Confederativa devida por seus empregados ao Sindicato dos Trabalhadores, fixada pela assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores, no importe de 2% (dois por cento) do salário mensal do trabalhador, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data do pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO 1º** - O recolhimento da referida contribuição será efetuado pelo empregador diretamente em favor do Sindicato de Trabalhadores Rurais, em Conta



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

Corrente em nome da empresa responsável pela cobrança, "Efigênia dos Santos Garcia ME, CNPJ 17.211.571/0001-78", devendo o Sindicato de Trabalhadores providenciar a emissão de guias para o devido recolhimento.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de mora no recolhimento das contribuições de que trata esta cláusula, fica estabelecida multa igual a 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação do respectivo mês.

**CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE MORADIA**

A moradia eventualmente fornecida pelos empregadores aos trabalhadores deverá ser construída de alvenaria e conter, no mínimo, água, luz e instalação sanitária.

**PARÁGRAFO 1º** - O objeto desta cláusula não integrará, de forma alguma, a remuneração do trabalhador.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de afastamento do funcionário por motivo de auxílio-doença, ou na hipótese de sua aposentadoria por invalidez, poderá o empregador requerer a desocupação da moradia, depois de decorridos 12 (doze) meses, salvo se outro integrante da mesma família for seu funcionário.

**CLÁUSULA 28ª - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES**

Os empregadores rurais ficam obrigados a colocar à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, duas vezes por ano, local e meio para sindicalização dos trabalhadores rurais.

**CLÁUSULA 29ª - DISPENSA COM ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE**

Entrega de carta de aviso prévio ao trabalhador em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 30ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus trabalhadores rurais durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenham mais de 02 (dois) anos de serviço para o mesmo empregador, salvo se por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Adquirido tal direito, extingue-se a estabilidade.

**CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambuí, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

I – Os empregadores rurais poderão contratar Seguro de Vida em grupo ou Seguro de acidentes pessoais para seus empregados.

**CLÁUSULAS E PECULIARIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, ALÉM DAS JÁ CITADAS, QUE SE APLICAM EXCLUSIVAMENTE PARA O SETOR DE REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, PLANTIO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM**

**CLÁUSULA 32ª - PISO SALARIAL DA ÁREA DE REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, PLANTIO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM**

Fica estabelecido entre as partes, que o PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES RURAIS na área de Reflorestamento, Silvicultura, Plantio, Corte de Madeira e Resinagem, a partir de **1º de fevereiro de 2018**, será de **R\$1.275,85 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam fixados os pisos diferenciados no valor de:

- **R\$1.682,10 (hum mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)** para os operadores de motosserra e tratoristas;
- **R\$1.310,98 (hum mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos)**, para a função de motocoviador;
- **R\$1.583,27 (hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, para a função de monitor rural, e
- **R\$2.103,72 (dois mil, cento e três reais, e setenta e dois centavos)** para a função de motorista rural.

**PARÁGRAFO 2º** - Os trabalhadores rurais que recebem salário acima do piso da categoria, receberão o reajuste de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

**CLÁUSULA 33ª - PARCELA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Os empregados dos setores de reflorestamento, silvicultura, plantio, corte de madeira e resinagem, terão além do salário base, uma parcela de remuneração variável, sendo que esta terá como base de cálculo a produtividade e assiduidade de cada empregado.

**PARÁGRAFO 1º:** Para efeito de cumprimento desta cláusula, fica assegurado aos empregados abrangidos pela remuneração variável prevista no "caput", acompanhar a medição da produção, no ato de "entrega do eito" desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

**CLÁUSULA 34ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA O SETOR DE REFLORESTAMENTO, SILVICULTURA, PLANTIO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM**

Os trabalhadores rurais que atuam nas unidades operacionais subordinadas ao processo florestal, estarão sujeitos a um sistema de compensação de horas de trabalho, ficando convencionado entre as partes que a dispensa do trabalho aos sábados, mediante a prestação de jornada diária de trabalho, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 16h48, com uma hora de intervalo para refeição.

**CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

Fica garantido o fornecimento pelo menos uma refeição diária, no próprio local de trabalho, aos trabalhadores rurais abrangidos pela presente Convenção, cujo valor de custo será subsidiado pelos empregadores, sem ônus para os trabalhadores.

**PARÁGRAFO 1º** - Pelas partes, fica ajustado que os valores das refeições fornecidas na forma desta cláusula não integrarão quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

**CLAUSULA 36ª – CESTA BÁSICA**

As empresas prestadoras de serviços (terceirizadas), na área da silvicultura, concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, uma cesta básica de alimentos por trabalhador, equivalente ao valor de **R\$228,63 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**, desde que, o funcionário não tenha mais que duas faltas sem justa causa, ou três faltas com apresentação de atestado médico.

**CLÁUSULA 37ª – NEGOCIAÇÕES DIRETAS**

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos poderá efetuar negociações diretas com as empresas interessadas, ficando, entretanto, obrigadas a fornecer uma cópia para os respectivos patronais, integrantes desta avença, no prazo de 05 (cinco) dias o protocolo da mesma junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As negociações previstas no “caput” deste artigo, deverão entretanto, respeitar as condições mínimas estabelecidas entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos e os de Empregadores na presente Convenção Coletiva.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

**CLÁUSULA 38ª - MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada a multa de 1/3 (um terço) do salário da categoria, por trabalhador, que será pago pelo empregador que descumprir qualquer cláusula desta Convenção Coletiva, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

**CLAUSULA 39ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva entrará em vigor 3 (três) dias após a entrega da mesma no Ministério do Trabalho, conforme art. 614, parágrafo 1º da CLT, com início em **01 de fevereiro de 2018** e término em **31 de janeiro de 2019**.

E por estarem assim justos e acertados e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinaram as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometendo-se a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro, na Sub-Delegacia do Trabalho de São José dos Campos.

São José dos Campos, 05 de fevereiro de 2017.

**S. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

RENATO TRABALLI VENEZIANI  
Diretor  
RG:7.101.985-6 – CPF: 947.965.308-78

**S. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Dr. TARCISO RODOLFO SOARES  
Advogado  
RG: 15.447.391– CPF: 075.865.068-09

**S. R. DE PARAIBUNA**

CLOVIS MANCILHA BARBOSA  
Diretor  
RG:6.659.204-5 – CPF: 019.382.308-09

**S. R. DE SANTA BRANCA**

MARCO ANTONIO DE CAMPOS AZEREDO  
Advogado  
RG: 6.719.289 – CPF: 739.702.478-53



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. J. DOS CAMPOS**

Com base territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Jambeiro, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna e Igaratá Carta de Reconhecimento Sindical do MTB 181.213/63  
C.N.P.J.: 50.027.374/0001-7 ENDEREÇO: Rua Rubião Júnior, 680, Centro - São José dos Campos- SP , CEP 12210-180  
Fone / Fax: (12) 3921-8014  
E-mail: [strsjc@uol.com.br](mailto:strsjc@uol.com.br) Site: [www.strsjc.com.br](http://www.strsjc.com.br)

---

---

**S. R. DE JACAREÍ/IGARATÁ**

LUIZ FERNANDO BORREGO

Diretor

RG: 04.840.714 – CPF:602.560.368-53  
83

---

**S. R. DE JACAREÍ/IGARATÁ**

Dr. JOSÉ MAURO SIQUEIRA

Advogado

RG:12.350.829-0 – CPF:005.301.508-

---

**S. R. MONTEIRO LOBATO**

CARLOS RENATO PRINCE

Diretor

RG:10.437.433 – CPF:047.891.068-10

---

**S. R. DE CAÇAPAVA/JAMBEIRO**

JOÃO BATISTA DE SALLES

Diretor

RG:11.454.560-1 – CPF:031.612.458-30

---

**S. T. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

SEBASTIÃO VITORINO COELHO NETO

Diretor

RG: 9.294.018 – CPF: 887.301.588-34

---

**S. T. R. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Dr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO COELHO

Advogado

RG: 8.351.630 – CPF: 740.400.818-20